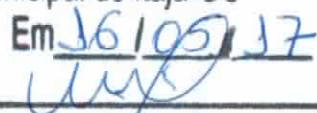




Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ 02.186.757/0001-47



**LEI MUNICIPAL Nº 1.536, DE 15 DE MAIO DE 2017.**

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO  
Em 16/05/17  
  
Secretario Municipal da Administração

**CRIA A ÁREA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – UCA, NA CATEGORIA REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE, DENOMINADA DE PARQUE NATURAL DE ITAJÁ(GO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a Área de Unidade de Conservação Ambiental – UCA, denominado Parque Municipal de Itajá(GO), na forma definida pelos artigos 7 inciso I, artigo 8 inciso V, 40 e seguintes, da Lei Federal nº 9.985/2000, na categoria Refúgio de Vida Silvestre e ancorada nos estudos ambientais que subsidiaram o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, localizada em zona rural, com suas delimitações geográficas contidas no artigo 3º desta Lei.

**Art. 2º** A criação da UCA – Unidade de Conservação Ambiental do Parque Natural de Itajá(GO), de que trata o artigo anterior, tem por objetivo a preservar, proteger, conservar e melhorar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, disciplinar, orientar e ordenar o processo de proteção sustentável, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e visitante, e, também, a proteção dos ecossistemas representativos na região, do conjunto natural e paisagístico local, com ênfase para as necessidades de proteção ambiental, conservação e preservação dos recursos hídricos e da água, proteção da fauna e da flora, proteção e refúgio de vida silvestre, e ainda:

- I - assegurar desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA, refúgio da fauna flora e vida silvestre;
- II – promover a proteção dos recursos naturais considerando-os como essenciais à população local e capaz de promovê-las social e economicamente;
- III – proteger a biodiversidade;



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



- do cerrado;
- IV – proteger os recursos hídricos e os remanescentes da vegetação
  - V – proteger o patrimônio cultural e arqueológico;
  - VI – proteger as belezas cênicas locais;
  - VII - incentivar e fomentar os proprietários rurais a adotarem práticas conservacionistas através de políticas públicas de incentivos fiscais municipais, estaduais, programas de serviços ambientais, Transferência de Direito de Construir – TDC, créditos de carbono, certificação ambiental, selos verde e recursos oriundos de compensações ambientais;
  - VIII – garantir a segurança aos visitantes, ao patrimônio mobiliário e aos equipamentos existentes na Unidade de Conservação;
  - IX – possibilitar e fomentar a pesquisa científica voltada para o uso sustentável e manejo da Unidade de Conservação;
  - X – incentivar e desenvolver atividades de educação ambiental nas escolas e nas comunidades circunvizinhas a Unidade de Conservação, no intuito de aprofundar conhecimento e despertar a consciência em relação à proteção, conservação e preservação ambiental;
  - XI – propiciar condições de lazer, recreação, atividades culturais, esportivas e turismo ambiental sustentável compatível com o Zoneamento da APA;
  - XII - promover a interação das instituições públicas, privadas, organizações não governamentais, associações de moradores locais, entidades de classe, incentivando o estabelecimento de parcerias, convênios, cooperação técnica como forma de apoio a implantação da APA e de sua administração;
  - XIII - assegurar os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no processo de gestão da Unidade de Conservação Municipal;
  - XIV - buscar o apoio das organizações não governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, de educação ambiental, e economias agrícolas e turísticas sustentadas;
  - XV - considerar que a proposta de criação da UCA (Unidade de Conservação Ambiental) – Parque Natural de Itajá(GO) e seu Plano de Manejo estão integrados e em consonância às propostas gerais de desenvolvimento sustentável do Município Itajá(GO) externada em seu Plano Diretor e demais Legislações aplicáveis à espécie;
  - XVI – estimular e fomentar a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas;

**Art. 3º** A UCA (Unidade de Conservação Ambiental), categoria Refúgio de Vida Silvestre (art. 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.985/2000), será denominado de **Parque**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Itajá  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



**Natural de Itajá(GO)**, é considerado de proteção integral na forma do artigo 40, § 1º, da Lei nº 9985/2000 e tem a seguinte delimitação, definidora de sua poligonal e Limitação Geográfica conforme limites e confrontações discriminados neste artigo: O Parque Natural Municipal de Itajá(GO), é composto pelo imóvel Saquitel, da matrícula nº 4274 parte 2 remanescente, Livro nº 2, ficha 001, código SNCR 936.073.001.287-9, com área (há) 16,8251, perímetro (m) 1.873,94, conforme a seguinte descrição: "Roteiro Perimétrico/Descrição do Perímetro: A referida gleba "*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **TN\*-V-0003** de coordenadas **N7.899.808,34m** e **E 448.892,27m** situado no limite da FAZENDA SAQUITEL GLEBA GERSON, com o limite da FAZENDA SAQUITEL GLEBA PEDRO PARTE 1, deste, segue confrontando com FAZENDA SAQUITEL GLEBA PEDRO PARTE 1, proprietário PEDRO DONIZETE CHAVES, matrícula nº 4274, código INCRA 936.073.001.287-9, com o azimute de 140º13'29" e distância 429,72m, até o vértice **TN\*-V-0004** de coordenadas **N 7.899.478,07m** e **E 449.167,20m**; situado no limite FAZENDA SAQUITEL GLEBA PEDRO PARTE 1 com o limite da margem direita do CÔRREGO CABECEIRA DA GROTA; deste, segue pela margem direita e confrontando com o limite da margem esquerda do CÔRREGO CABECEIRA DA GROTA, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 72º29'35" e 19,64m, até o vértice **TN\*-V-0005** de coordenadas **N 7.899.483,98m** e **E 449.185,93m**; 78º38'24" e 22,45m, até o vértice **TN\*-V-0006** de coordenadas **N 8.899.488,40m** e **E 449.207,94m**; 89º39'37" e 37,60m, até o vértice **TN\*-V-0007** de coordenadas **N 7.899.488,63m** e **E 449.245,54m**; 89º39'37" e 35,46m, até o vértice **TN\*-V-0008**, de coordenadas **N 7.899.488,84m** e **E 449.280,99m**; situado no limite da margem direita do CÔRREGO CABECEIRA DA GROTA, com o limite da FAZENDA SAQUITEL GLEBA ELZA; deste, segue confrontando com a matrícula nº 4273, código INCRA 936.073.001.287-9, com os seguintes azimutes e distâncias: 205º56'43" e 192,49m, até o vértice **ECP-M-0989** de coordenadas **N 7.899.315,75m** e **E 449.196,78m**, 231º24'17" e 317,48m, até o vértice **BA2-M-1087**, de coordenadas **N 7.899.117,70m** e **E 448.948,64m**; situado no limite da FAZENDA SAQUITEL GLEBA ELZA, com o limite da FAZENDA SAQUITEL, proprietário ESPÓLIO DE ALCEU NUNES CHAVES, matrícula nº 15, código INCRA 936.073.002.860, com os seguintes azimutes e distâncias 333º49'58" e 163,53m, até o vértice **TN\*-V-0002** de coordenadas **N 7.899.264,47m** e **E 448.876,52m**; 333º49'58" e 383,44m, até o vértice **ECP-V-1757**, de coordenadas **N 7.899.608,61m** e **E 448.707,43m**; situado no limite da FAZENDA SAQUITEL, com o limite da FAZENDA SAQUITEL GLEBA GERSON; deste, segue confrontando com a FAZENDA SAQUITEL GLEBA GERSON, proprietário GERSON CARLOS PEREIRA, matrícula nº 4276, código INCRA 936.073.001.287-9, com os seguintes azimutes e distâncias: 42º46'58" e 0,72m, até o vértice **ECP-M-1051** de coordenadas **N 7.899.609,14m** e **E 448.707,92m**; 42º46'58" e 271,42m, até o vértice **TN\*-V-0003**, de coordenadas **N 7.899.808,34m** e **E 448.892,27m**; situado no limite da FAZENDA SAQUITEL GLEBA GERSON, com o limite da FAZENDA SAQUITEL GLEBA*



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



*PEDRO PARTE 1, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas: IBGE-ILHA-96037 (Ilha Solteira-SP), de coordenadas N 7.741.141.412m e e 464.178,025m, Meridiano Central 51º WGr; IBGE-GOJA-93959 (Jataí-GO), de coordenadas N 8.022.578,268m e E 423.080,115m, Meridiano Central 51º WGr, e da base transportada ECP B 0069, de coordenadas UTM: E 449.674,02m e N 7.901.799,26m, Meridiano Central 51º WGr, e coordenadas geográficas: Lat – 18º58'32.31675" e Long – 51º28'41.09922"; e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM." Imóvel este pertencente ao Sr. Pedro Donizete Chaves, inscrito no CPF/MF sob nº 122.476.501-04;"*

**Art. 4º** A supressão de vegetação nativa, em empreendimentos já aprovados anteriormente a esta lei, deverá ser analisada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente que fará a avaliação da compensação ambiental correspondente.

**Art. 5º** A UCA (Unidade de Conservação Ambiental) – Refúgio de Vida Silvestre, denominado de Parque Natural de Itajá(GO), é composta de Zona de Preservação, Zona de Conservação, definidas de acordo com o Mapa, sendo considerado de proteção integral na forma do artigo 40, § 1º da Lei nº 9985/2000.

**§ 1º** A **Zona de Preservação** corresponde às áreas mais alçadas topograficamente, com características geológicas, geomorfológicas e pedológicas próprias, possuindo declividades predominantemente acima de 30% e com alta susceptibilidade erosiva, além de ser identificada a presença de pontos de recarga do aquífero freático e alta densidade de drenagens naturais e nascentes, tendo como diretrizes gerais:

I - preservação, proteção e recuperação da área, indicando usos prioritários com fins de pesquisa, além de ações de cunho educativo e recreativo;

II - manutenção das propriedades rurais consolidadas, com usos condicionados a discriminações prévias e objetivas, visando à compatibilização com a conservação e preservação do meio ambiente;

III - estímulos à recuperação ambiental, à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs e à implantação de atividades econômicas compatíveis com a conservação, tais como ecoturismo e outras atividades sustentáveis;

IV - estímulos e incentivos fiscais municipais e estaduais, programas



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Itajá  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



de Serviços Ambientais, como o instituído pelo Estado de Goiás e Produtor de Água da Agência Nacional de Águas- ANA, créditos de carbono e outros, como a certificação ambiental com selos verdes e recursos oriundos de compensações ambientais;

V - e demais a serem definidas no Plano de Manejo da UCA – Unidade de Conservação Ambiental, denominada de Parque Municipal de Itajá(GO).

**§ 2º A Zona de Conservação** corresponde às áreas do ponto de vista topográfico estabelecidas em situação intermediária com declividades entre 10% e 30%, apresentando pontos de recarga do aquífero freático em menor quantidade que na zona descrita no parágrafo anterior, possuindo as seguintes diretrizes gerais:

I - conservação, proteção, recuperação e exploração dos recursos naturais de forma sustentável;

II - usos prioritários com fins educativos, recreativos e de atividades econômicas sustentáveis, com características rurais e de turismo ambiental;

III - manutenção das propriedades rurais consolidadas, com usos condicionados a discriminações prévias e objetivas, visando à compatibilização com a conservação do meio ambiente;

IV - estímulos à recuperação ambiental, atividades econômicas sustentáveis, à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs;

V - estímulos por políticas públicas, como incentivos fiscais municipais e estaduais, programas de serviços ambientais, créditos de carbono e outros, como a certificação ambiental com selos verdes, bem como recursos oriundos de compensações ambientais;

VI - implantação de atividades econômicas compatíveis com a conservação, como produção orgânica, turismo ambiental e sustentável, dentre outras;

VII - e demais a serem definidas no Plano de Manejo da APA – Parque Natural de Itajá(GO).

**Art. 6º** Incumbe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, supervisionar, administrar e fiscalizar a UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (UCA) – Parque Natural de Itajá(GO), a qual deverá respaldar-se na parceria com as demais secretarias, empresas, Fundações e Autarquias municipais conforme as atribuições específicas de cada uma, respeitando o quanto consta do artigo 13 e parágrafos da Lei nº 9.985/2000, **que assim dispõe:**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Itajá  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ 02.186.757/0001-47



**“Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.**

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.”

**Art. 7º** A UCA (Unidade de Conservação Ambiental) – Parque Natural de Itajá(GO), disporá de um Conselho Gestor, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações não governamentais, da sociedade civil e da população residente e dos bairros circunvizinhos, conforme se dispuser em regulamento do Conselho Gestor.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal, através de Ato próprio nomeará o Conselho Gestor e editará o regulamento e as normas do mesmo.

**Art. 8º** O Conselho Gestor, presidido pelo órgão responsável por sua administração, identificará os aspectos de cogestão, junto a organizações não governamentais e sociedade organizada, objetivando a prática da administração ambiental, incluindo a fiscalização, educação ambiental, monitoramentos e outras atividades.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, celebrar convênios e termos de cooperação técnica para obtenção de recursos financeiros e de



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Itajá  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ 02.186.757/0001-47



cooperação e assessoria técnica com instituições públicas e/ou privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, a fim de implantar a estrutura necessária para as funções socioculturais e socioambientais da UCA – Unidade de Conservação Ambiental do Parque Natural de Itajá(GO), em conformidade com a Lei Federal nº 9.985/2000, reguladora do Sistema Nacional das Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

**Art. 10** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, deverão ser regulamentados os aspectos complementares a operacionalização desta lei, com o detalhamento do zoneamento da UCA – Unidade de Conservação Ambiental, proposto no Art.3º, inclusive, definindo os usos permitidos, restritivos e proibidos em consonância com o Plano de Manejo da UCA – Unidade de Conservação Ambiental, categoria Refúgio de Vida Silvestre do Parque Natural de Itajá(GO).

**Art. 11** O Plano de Manejo da UCA – Unidade de Conservação Ambiental do Parque Natural de Itajá(GO) deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itajá(GO).

**Art. 12** Em todo perímetro da UCA – Unidade de Conservação Ambiental do Parque Natural de Itajá(GO), consideram-se Áreas de Preservação Permanente - APPs as nascentes e olhos d'água e área no entorno, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio de 100 (cem) metros, e para as áreas lindeiras dos rios, cursos d'água, perene e intermitente, excluído os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima bilateral de 50,00 metros.

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 13** Em caso de ocorrer a invasão da UCA – Unidade de Conservação Ambiental, do Parque Natural de Itajá(GO), considerado que é área de proteção integral, formador da área de conservação ambiental, por animais de propriedade particular ou pessoas sem autorização expressa ou mediante justificativa plausível à Secretaria do Meio Ambiente, ocasionará em formalização de auto de ocorrência e infração com aplicação de multa no importe de R\$ 2.000,00 referentes a cada animal de propriedade particular ou pessoa não autorizada, sem prejuízos das demais cominações legais no âmbito cível, criminal e administrativo, na conformidade com a legislação que rege o caso, em especial a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais) e todas as demais aplicáveis à espécie;



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ 02.186.757/0001-47



---

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 10 dias do mês de maio de 2017.

*Renis César de Oliveira*

Renis César de Oliveira  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ(GO)**

*Mário Deusdete Novaes Chaves*

Mário Deusdete Novaes Chaves  
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

*Lucas Machado Ferreira*

Lucas Machado Ferreira  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE**